



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N° 054, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

"Dispõe sobre o ISSQN que irá de base de cálculo para os serviços de registro público, cartório e notariais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Peço saber que a Câmara Municipal aprova e devo sancionar e promulgar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente aos serviços descritos no subitem 21.81 da lista de serviços constantes do Anexo I, da Lei Complementar 637, de 21 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), é o preço do serviço, como tal considerada a modalidade correspondente, não descontos, exceções ou desoneras ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

Art. 2º O delegatário de serviço público que presta os serviços descritos no artigo 1º desta Lei Complementar fica obrigado a emitir Nota Fiscal, independentemente da recolha bruta de serviços obtida no exercício anterior.

Parágrafo único. Para os serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando interessado dispor a certidão correspondente, o delegatário de serviço público deverá emitir uma Nota Fiscal por dia, com a realização desses serviços.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto nessa Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 21 de janeiro de 2010.

JOAQUIM RODRIGUES
Prefeito Municipal